

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transporte do Município.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O Município de Princesa Isabel, localizado no estado da Paraíba, enfrenta atualmente uma situação crítica no que se refere à disponibilidade de veículos para atender as demandas da Secretaria de Transporte. O encerramento de alguns contratos de locação vigentes, cujos prazos expiraram ou estão próximos do término, tem comprometido significativamente a capacidade operacional do órgão municipal em executar suas atividades essenciais. A Secretaria de Transporte é responsável por diversas ações que impactam diretamente a população, incluindo o transporte escolar, o deslocamento de servidores para atendimento em comunidades rurais, a fiscalização de serviços públicos, além do apoio logístico às demais secretarias municipais. A ausência de veículos suficientes e adequados tem gerado descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais, comprometendo especialmente o transporte de estudantes das áreas rurais para as unidades escolares, o que pode resultar em evasão escolar e prejuízos ao direito constitucional à educação. Além disso, a limitação da frota impacta negativamente as ações de saúde pública, uma vez que equipes de assistência social e saúde dependem desses veículos para realizar visitas domiciliares, campanhas de vacinação e atendimentos em localidades distantes da sede do município. A situação atual também afeta a eficiência administrativa do município, pois servidores de diferentes secretarias dependem do apoio logístico da Secretaria de Transporte para desempenhar suas funções, incluindo fiscalizações, vistorias técnicas, reuniões externas e entregas de documentos. A precariedade da frota disponível tem ocasionado atrasos em processos administrativos, aumento de custos com manutenções emergenciais de veículos antigos e deterioração da qualidade dos serviços prestados à população. Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros imediatos para aquisição de uma frota própria, e que os custos de manutenção de veículos próprios têm se mostrado elevados, a locação surge como alternativa mais viável e econômica. A locação permite maior previsibilidade orçamentária, eliminação de custos com manutenção, seguro e depreciação dos veículos, além de garantir a disponibilidade de veículos em condições de uso durante todo o período contratual. A necessidade abrange diferentes tipos de veículos para atender às especificidades das demandas municipais. São necessários veículos de passeio tipo hatch e sedan para deslocamentos administrativos rotineiros, pickups para transporte de materiais e equipamentos, caminhões para serviços de maior porte, veículo utilitário com caçamba para apoio operacional, e microônibus para transporte coletivo de estudantes e servidores. A diversidade da frota é essencial para garantir que cada atividade seja realizada com o veículo adequado, otimizando recursos e garantindo segurança. A contratação emergencial ou a interrupção dos serviços não são opções viáveis, considerando o impacto direto na população e a necessidade de continuidade das ações governamentais. Portanto, torna-se imprescindível a realização de nova contratação de locação de veículos que atenda

plenamente as demandas da Secretaria de Transporte, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das políticas públicas municipais. Por fim, destaca-se que a presente contratação está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública, buscando a melhor solução para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Princesa Isabel, com responsabilidade fiscal e observância às normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa para a escolha da dispensa por outros motivos é por conta que o Pregão Eletrônico de Nº 001/2026, teve vários itens fracassados, a empresa vencedora assinou o contrato de locação de Nº 026/2026 mais não apresentou os veículos que venceu em sua proposta, foi feita publicações no Jornal do Oficial do Município no dia 20/02/2026 e no Diário dos Municípios da Paraíba a Famup no dia 23/02/2026, a não apresentação dos veículos acabou causando o fracasso do certame, encontra-se em anexo as atas do Sistema que comprovam os itens que foram fracassados, não só as Atas estão em anexos e sim todos os termo que comprovam o fracasso e o período, que se dá a menos de 01 ano, como também o Contrato da empresa e as publicações de convocação para apresentação dos veículos. Assim de acordo com o art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
ETP 1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 CARROCERIA BAU DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARNES DE ABATEDOURO PUBLICO, Manutenção e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Demais requisitos no Estudo Técnico preliminar.	Mês	12
ETP 2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAM 4 PORTAS DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE, Manutenção e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Demais requisitos no Estudo Técnico preliminar.	Mês	12
ETP 3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 4 PORTAS DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO. Manutenção e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Demais requisitos no Estudo Técnico preliminar.	Mês	12
ETP 4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 4 PORTAS DESTINADO A SECRETARIA DE TRANSPORTE. Manutenção e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Demais requisitos no Estudo Técnico preliminar.	Mês	12
ETP 5	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA) DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Manutenção e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Demais requisitos no Estudo Técnico preliminar.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transporte do Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 408.788,88:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 CARROCERIA BAU D	...	Mês	12	7.933,33	95.199,96
ETP 2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN 4 PORTAS DESTIN	...	Mês	12	3.457,86	41.494,32
ETP 3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 4 PORTAS DESTIN	...	Mês	12	3.550,89	42.610,68
ETP 4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 4 PORTAS DESTIN	...	Mês	12	3.550,89	42.610,68
ETP 5	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA) DESTINADO A SECR	...	Mês	12	15.572,77	186.873,24
					Total	408.788,88

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transporte do Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir a possibilidade de parcelamento no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transporte do Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel - PB, 27 de Julho de 2026.

MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
Secretária de Finanças, Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APROVAÇÃO

OBJETO: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transporte do Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

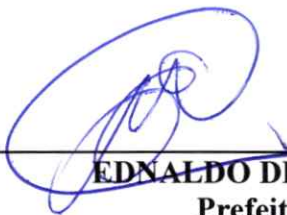
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Princesa Isabel - PB, 27 de Julho de 2026.



EDNALDO DE MELO
Prefeito